



DIOCESE DE IGUATU

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - São Sebastião

Iguatu - CE / Cep: 63500-250

Fone (88) 3581-0731

E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com

DIOCESE DE IGUATU – CEARÁ
DOM EDSON DE CASTRO HOMEM
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DIOCESANO DE IGUATU

REGULAMENTO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE
MENORES E DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

1. DA NATUREZA DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Diocesana para a Proteção de Menores e das Pessoas em situação de vulnerabilidade é um organismo canônico da Diocese de Iguatu, constituída como “*ofício eclesiástico*”¹, por meio de Decreto do Bispo Diocesano. A Comissão é regida por este Regimento ou Regulamento e foi constituída em resposta à solicitação do Santo Padre, o Papa Francisco, por meio de sua Carta Apostólica em forma de Motu Proprio “*Vos estis lux mundi*” (Cf. Art. 2º § 1º), bem como do interesse da Igreja Diocesana de Iguatu de estar atenta às necessidades dos pequeninos e a serviço da vida plena².

2. DOS SEUS MEMBROS

Art. 2º. Para compor a Comissão, devem ser nomeadas pessoas qualificadas e idôneas³ e, em conformidade com a legislação canônica, contar também com a participação dos leigos⁴. Portanto, a Comissão deve ser composta por membros diversos, a saber: presbíteros, consagrados, leigos membros da Igreja, mas também representações como psicólogos,

¹ Cf. Cân: 145 do Código de Direito Canônico.

² Cf. Jo: 10, 10.

³ Cf. Carta Apst. Vos estis lux mundi. Art. 13, § 1º.

⁴ Cf. Cân: 228.



DIOCESE DE IGUATU

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - São Sebastião

Iguatu - CE / Cep: 63500-250

Fone (88) 3581-0731

E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com

assistentes sociais, advogados, médicos, etc. Os membros que integram a Comissão devem prestar juramento de guardar segredo de ofício e tem mandato por tempo indeterminado, “*ad nutum Episcopi*”.

3. DA FINALIDADE

Art. 3º. De acordo com o pensamento do Papa Francisco, a Comissão tem por finalidade assessorar o Bispo Diocesano em suas dimensões formativo-preventiva e investigativa⁵, no tocante aos problemas relacionados aos abusos sexuais.

4. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Comissão Diocesana tem a responsabilidade de usar de meios eficientes para a devida proteção, sobretudo, dos mais frágeis⁶. Além disso, compete à Comissão:

1. Cuidar que a aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra os abusos sexuais com pessoas de menor ou, pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam postas em prática;
2. Receber denúncias que envolvam clérigos, religiosos (as), seminaristas, membros de associações aprovadas pela autoridade eclesiástica, agentes de pastoral e servidores que atuem em dependências eclesiásticas e proceder de acordo com o que exige o Documento Pontifício;
3. Em caso de a denúncia envolver o Bispo, o Coordenador da Comissão recebe a denúncia e a encaminha ao Metropolitano. Se a Sé Metropolitana estiver vacante, encaminha ao Bispo mais antigo, por promoção na Província Eclesiástica. Este remete a denúncia, por meio da Nunciatura Apostólica, para a Congregação da Doutrina da Fé e Congregação dos Bispos e se fica aguardando as orientações da Santa Sé⁷;
4. Colaborar com o Coordenador no discernimento sobre os encaminhamentos a serem dados após o recebimento de eventuais denúncias;

⁵ Cf. Papa Francisco, Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais, 2015.

⁶ Cf. Papa Francisco. Como uma mãe amorosa, n. 2.

⁷ Cf. Papa Francisco. Carta Apost. Vos estis lux mundi, art. 8º.



DIOCESE DE IGUATU

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - São Sebastião

Iguatu - CE / Cep: 63500-250

Fone (88) 3581-0731

E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com

5. Organizar os documentos recolhidos e/ou produzidos no exercício das atividades da Comissão.

5. DO BISPO DIOCESANO

Art. 5º. Ao Bispo Diocesano, compete:

1. Instituir a Comissão Diocesana para a proteção de menores e das pessoas em situação de vulnerabilidade;
2. Aprovar o Regulamento da Comissão;
3. Nomear o Coordenador e demais membros da Comissão;
4. Exonerar ou substituir o Coordenador e Membros da Comissão, mediante decisão fundamentada;
5. Ao receber denúncias, encaminhá-las imediatamente à Comissão para a devida instauração dos procedimentos;
6. Acompanhar e avaliar constantemente o trabalho da Comissão;
7. Ao receber da Comissão informações fundamentadas, proceder com a '*investigatio praevia*' de acordo com a vigente legislação eclesial⁸;
8. Viabilizar políticas de transparência, respeitando a privacidade e reputação das pessoas;
9. Oferecer assistência pastoral, espiritual e psicológica às pessoas envolvidas, sempre que houver necessidade;
10. Zelar para que as determinações do Papa Francisco sejam postas em prática.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O contato com a suposta vítima bem como com seus familiares será efetivado pelos membros da Comissão, por meio da devida indicação do Coordenador ou por outra pessoa, caso o Bispo Diocesano assim o designe;

⁸ Cf. Cân: 1717.



DIOCESE DE IGUATU

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - São Sebastião

Iguatu - CE / Cep: 63500-250

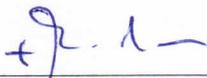
Fone (88) 3581-0731

E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com

Art. 7º. Ao que se refere aos prazos, pede-se a observância das disposições do Código de Direito Canônico e a legislação extra codicial presente no Motu Proprio Vos estis lux mundi do Papa Francisco.

Art. 8º. Quaisquer omissões ou outras disposições não contempladas neste Regulamento serão dirimidas pela Comissão com a anuência do Bispo Diocesano.

Dado e passado nesta Cúria Diocesana de Iguatu, sob Nosso Sinal e Selo de nossas Armas, a 03 de julho de 2020, Festa Litúrgica de São Tomé, Apóstolo.


† **Dom Edson de Castro Homem**
Bispo Diocesano de Iguatu


Pe. Francisco Ernandir Alves Ferreira
Chanceler do Bispado